

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Resolução CEAS nº 17 de 14 de dezembro de 2016 que NÃO APROVA a adesão ao Termo de Aceite do Programa Primeira Infância no SUAS.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária Ordinária de 14 de dezembro de 2016, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – na Seção IV que trata dos Programas de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, que apresenta no Capítulo IX o papel do Controle Social Do Sistema Único De Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 269, de 13 de Dezembro de 2006 que Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 17, de 20 de Junho de 2011, que ratificar a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e Reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

DECRETO Nº 8.869, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016 - Art. 1º Fica instituído o Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida. No seu art. 7º Art. 7º As ações do Programa Criança Feliz serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social;

RESOLUÇÃO nº 15, de 23 de agosto de 2016, do CNAS, que recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos conselhos de assistência social em suas respectivas esferas;

RESOLUÇÃO nº 19, de 24 novembro de 2016. Institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, no Art. 6º Inciso II - caberá aos estados: b)

encaminhar para apreciação e aprovação do conselho estadual de assistência social da adesão ao Programa, assegurando a devida participação do controle social;

RESOLUÇÃO nº 20, de 24 de novembro de 2016, do CNAS, que aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para os exercícios de 2016 e 2017, no seu art. 5º - Os estados, municípios e Distrito Federal deverão realizar o aceite formal ao financiamento federal e encaminhá-lo para aprovação dos respectivos conselhos de assistência social; no período a ser divulgado pelo MDSA.

TERMO DE ACEITE E COMPROMISSO DOS ESTADOS, que firma o órgão gestor da assistência social do estado, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão ao Programa Primeira Infância no SUAS, o qual corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, criado pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016. No Capítulo I - Do Objeto E Da Adesão Ao Programa Primeira Infância no Suas – na CLÁUSULA TERCEIRA 3.1 A adesão formal nos termos deste Termo de Aceite deverá ser encaminhada à apreciação e aprovação do respectivo Conselho de Assistência Social e após passará a integrar o Plano de Ação do estado e 3.2 A aprovação do respectivo Conselho de Assistência é condição necessária para validação do Aceite e início dos repasses, e deve ser realizada e informada ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA até a data de 20 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO a Reunião Plenária Extraordinária de 06 de dezembro e da Reunião Plenária Ordinária de 14 de dezembro onde se discutiu o Programa Primeira Infância no SUAS e seus impactos na Política de Assistência Social em Santa Catarina tanto para a Secretaria do Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST/SC – como para os Municípios do estado;

RESOLVE:

Art. 1º Não aprovar a adesão ao Termo de Aceite do Programa Primeira Infância no SUAS que formaliza a adesão dos estados ao financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social, instituído nos termos da Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e especifica as responsabilidades de oferta e gestão deste Programa setorial, bem como sua inserção no âmbito Programa Criança Feliz, criado pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016.

Parágrafo Único - O CEAS/SC deve informar o órgão gestor da política de assistência Social do estado – SST/SC sobre a decisão da NÃO aprovação da adesão ao Termo de Aceite do Programa Primeira Infância no SUAS para que o mesmo tome as providências necessárias, bem como encaminhar cópia desta comunicação para o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – Colegiado Estadual dos Gestores Municipais de Santa Catarina – COEGEMAS – bem como informar sobre esta decisão aos Conselhos Municipais de Assistência Social de Santa Catarina, Conselho Estadual de Saúde e de Conselho Estadual de Educação, Fórum Estadual e Nacional dos Usuários do SUAS, Fórum Estadual e Nacional dos Trabalhadores no SUAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Vânia Maria Machado
Presidente do CEAS/SC